PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 489/2020

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

00093053

PROTOCOLO Nº: 3950/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N° 489, DE 2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, com sede no município de Clevelândia.

Art.1° Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, com sede no município de Clevelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo outorgar o título de Utilidade Pública à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, que tem como sede o município de Clevelândia.

A Associação Pró-Saúde de Clevelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.066.410/0001-66, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde.

Por fim, cumpre registrar que, conforme a inclusa documentação, a entidade em apreço preenche os requisitos legais para a concessão do título, nos termos da Lei Estadual n° 17.826, de 2013.

Ante o exposto, coloco o presente Projeto à apreciação dos meus nobres Pares, conclamando o apoio a esta iniciativa.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva**, **Deputado Estadual**, em 03/08/2020, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0189956** e o código CRC **6901FE5A**.

10385-84.2020 0189956v2

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2° da Lei Estadual n° 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MPF sob o n° 25.066.410/0001-66, com sede em Clevelândia , o qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 03 de agosto de 2020

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 03/08/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0189967** e o código CRC **3234ACBE**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 12/2020 - 0190776 - DAP/DODIA

Em 04 de agosto de 2020.

Devolvo o presente protocolo, informando que todos os documentos devem ser protocolados na Unidade DAP e não em suas Coordenadorias. Peço a gentileza de encaminhar para Unidade DAP. Grata!

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Maria Joaquina Faria de Paula**, **Analista Legislativo - Jornalista**, em 04/08/2020, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0190776** e o código CRC **0B97BB34**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2576/2020 - 0193848 - DAP/CAM

Em 10 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3950** na sessão deliberativa remota de 10 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu**, **Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/08/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0193848** e o código CRC **241A92B6**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2576/2020 - 0193848 - DAP/CAM

Em 10 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3950** na sessão deliberativa remota de 10 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/08/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0193848** e o código CRC **241A92B6**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 08

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3950/2020 – DAP, em 10/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 489/2020.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 11/08/2020, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0195377** e o código CRC **EF504EC3**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

77.781.369/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 10

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO EFINALIDADES.

Art. 1º – A Associação Pró-Saúde de Clevelândia, também denominada neste Estatuto, SIMPLESMENTE Associação, situada á Rua São Sebastião, 773, Bairro São Sebastião, Clevelândia- Pr. CEP.85530-000, onde tem sede e foro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

§ 1º A Associação prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Dentro de suas especialidades, a Associação poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estataispara prestação de serviços de assistência à saúde.

I – prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III – proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IV – desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;

V – atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

VI – participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;

VII – prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 2º - Os membros da Associação Pró-Saúde de Clevelândia são denominados sócios e pertencem às seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores – São os que assinaram aata de fundação, sendo as seguintes pessoas:

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 12

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Harcopff Borba
Escrevente

1. PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.158.713 e CPF nº 243.113.679-53, residente na Rua Mal. Borman, 80, Centro, 85.530-000 – Clevelândia – Paraná;

2. THIAGO ALMEIDA VIANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 59066086 SSP-MG e CPF nº 069.936.376-42, residente na Avenida Liberdade, 962, Centro, CEP.89830-000, Abelardo Luz – Sc.

II – Sócios Efetivos – São os sócios que já foram e que vierem a ser admitidos como tais pelo Conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral.

III – Sócios Beneméritos – São os sócios que, mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades.

IV – Sócios Honorários – São os sócios que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços à Associação, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercerem a presidência da Associação.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Associação.

§ Único – Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Seção I

Da Admissão e Eliminação de Sócios

Art. 5º - A admissão à categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembleia.

§ Único- A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos há mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, às categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes à Assembleia.

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

Parágrafo Único - A admissão a categoria de sócio Benemérito e sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados da Associação os Sócios que:

I – requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;

II – sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;

III – que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;

V – sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas da Associação.

§ 1º Os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Associação.

§ 2º O Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, V e VI do *caput* deste artigo será assegurado, ao sócio o direito a ampla defesa e aos contraditório, por meio de procedimento estabelecido na forma de regulamento aprovado pela Assembleia.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão na Associação;

III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

77.781.369/0001-79
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17

IV – propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;

V – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;

VI – recorrer, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação ou publicação do ato, ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembleia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

VII – participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

VIII – apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Associação que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias:

II – pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;

III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

IV – comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

V – zelar pelo bom nome da Associação.

CAPITULO III

Da Administração e Suas Competências

Art. 10 - A Associação será administrada pelos órgãos seguintes:

I – Assembleia Geral dos Sócios

II – Conselho Superior

III – Conselho Deliberativo

77.751.369/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 188

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test.____da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 - Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

IV – Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam na Associação ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, a qual compete:

I – reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;

II – eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – conferir títulos de Sócio Benemérito ou Honorário;

IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;

V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

VI – discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, elaborado pelo Conselho Superior;

VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

IX – julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X – decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a Associação;

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Associação;

XIII – dissolver a Associação na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembleia se reunirá, ordinariamente:

I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e demais assuntos propostos pelo Conselho Superior;

II – bienalmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1\5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31 ou do parágrafo único do art. 38, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembleia;

§ 2º Se a Assembleia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas ao sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15 - A assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2\3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

77.781.999/0001-79
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 270

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio-Presidente, aclamado pela Assembleia.

§2º A Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11, XIII e 55 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Não votarãoos sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§4º Poderão participar da Assembleia, sem direito a voto, os Sócios Beneméritos e Honorários.

§5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.

Art. 17 - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Associação ou por Secretario "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembleia assinam o livro de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 18 - O Conselho Superior, órgão de administração de Associação, composto de 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 24

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25

Art. 19 - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Superior:

I – administrar a Associação e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;

II – aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional da Associação e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;

III – cumprir e fazer cumprir o regulamento da Associação, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;

IV – definir o quadro de funcionários da Associação, por cargo e por setor;

V – criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;

VI – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária-financeira da Associação;

VII – definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras da Associação;

VIII – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submete-los a aprovação da Assembleia;

IX – autorizar a quem de direto as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramento;

X – encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;

XI – encaminhar a Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;

XII - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII – apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Associação;

XIV – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;

XV – criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

77.751.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

XVI – admitir e demitir empregados da Associação, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento interno;

XVII – prover até a primeira Assembleia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;

XVIII – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIX – indicar 07 (sete) Sócios para compor o Conselho Deliberativo da Associação;

Art. 21 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões empregados da Associação, para analisar e subsidiar tecnicamente o Conselho Superior para encaminhamento de soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Associação que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 22 - O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Associação, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembleia Geral;

Art. 23 - Ao Presidente compete:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartzopff Borba
Escrevente

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III – contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho Superior e com autorização da Assembleia Geral, conforme art. 11. XII deste Estatuto;

IV – assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Associação;

V – assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VII – abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Associação;

VIII – autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;

IX – dar o voto de qualidade no caso de empate;

X – delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Associação;

XI – controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII – implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII – controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;

XIV – empenhar-separa atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XV – determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Associação, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 28

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 35

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

XVI – apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício posterior.

Art. 24- Ao Vice-presidente compete:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25 - Ao 1º Secretario compete:

I – secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;

II – escrever e expedir toda a correspondência oficial;

III – assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Associação;

IV – ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Associação, os livros e atas, registros e arquivo geral;

V – apurar os votos das várias eleições realizadas;

VI – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;

VII – lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Associação e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;

VIII – assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;

IX – substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;

X – controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembleias Gerais;

XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Associação;

XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;

XIII – apresentar a mesa da Assembleia Geral relação dos Sócios com direito a voto;

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartzopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 33

XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26 - Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º Secretário e substitui-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Associação;

II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação;

III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Associação, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral;

IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;

V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VI – submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;

VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;

VIII – promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Associação;

IX – apresentar anualmente a Assembleia Geral, no mês de março, o balanço financeiro da Associação, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Associação;

Parágrafo único – As atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Associação a critério do Conselho Superior.

Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros que não façam parte do Conselho Fiscal da entidadecom mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Associação é composto pelos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) 1º. Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Conselheiro;
f) 2º Conselheiro.

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Associação perderá a sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidira com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário,o 1º Conselheiro e 2º Conselheiro.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas à Associação.

II – tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III – aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações da Associação, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Associação;

IV – dar autorização final para a execução das obras;

V – autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Associação;

VI – decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

77.751.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 76

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartzopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

VII – emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão da Associação, antes de submete-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios da Associação, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse da Associação, nas Assembleias Gerais realizadas, não terão direito de integrar nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo faze-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo primeiro, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 38

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 38

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

I – Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;

III – Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste;

IV – Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretario:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;

II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;

III - Organizar os serviços da secretaria do Conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

77.781.550/0001-70
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 40

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 41

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Associação e os balancetes, opinando sobre os mesmos;

II - Verificar a contabilidade da Associação, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;

III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final da cada exercício para levar à Assembleia Geral;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas da Associação.

Art. 40 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 43 - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único – Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

77.781.3[illegible]1-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA -**
Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 430

Art. 44 – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da Associação, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Associação, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito na prazo que lhe for fixado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 45 – As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bienalmente, em Assembleia Geral, no mês de Março.

§ 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembleia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 46 - Terminada a votação, proceder-se-á a abertura da urna, contagem, verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Art.47 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante termo de compromisso decumprirem todas as disposições deste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 48 - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

77.781.399/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 440

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA**
Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

Parágrafo Único – O mandato de todos os Conselheiros terá inicio no mês de março.

CAPITULO V

Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 49 - O patrimônio da Associação constitui-se de:

I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;

III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;

IV - Outros bens e direitos que venham a ser incorporados à Associação.

Art. 50 - A manutenção da Associação far-se-á de:

I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;

II - Subvenções dos Poderes Municipal, Estadual e Federal;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Contribuições dos sócios efetivos;

V - Doações dos sócios beneméritos;

VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;

VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;

VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 51 - A Associação, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 52 - A Associação, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53 - Todos os bens patrimoniais pertencentes à Associação serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único – Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Associação.

77.751.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 46

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

Art. 54 - A Associação manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação especifica, em vigor.

Art. 55- A Associação somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Extinta a Associação, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 56 - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 57 – Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, nos respectivos órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Associação.

Parágrafo Único – Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 58 - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Associação, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Associação, desde a sua fundação.

Art. 59 – O ano financeiro da Associação será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60 – Embora terminado o mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 61 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 62 – O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do ConselhoSuperior, afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca,

77.781.350/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

TAB. LENIRA

TABELIONATO DE NOTAS
Rua Mestrinho, 716 - Centro - Cx. Postal 143 - CEP: 85530-000 - Clevelândia - PR - Fone: (46) 3252-1340
Climério Santos Gabriel - Tabelião Designado - Email: tabelionatoclimerio@hotmail.com

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de:

(1) PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA.....

Clevelândia, 30 de Maio de 2016.

Em Test. ____ da verdade.

Climério Santos Gabriel – Tabelião Designado

Selo Digital: n7yZn . eLLIo . 4muQI - fOIAE . 4JUIn- confira em ttp://funarpen.com.br

Climério Santos Gabriel
CPF 003 908 729-04
Tabelião Designado

TABELIONATO DE NOTAS
CNS 08.785-5
COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Lei 7.553 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSM88396

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

----------AUTENTICAÇÃO 255732----------

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião

Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 - Total: R$4,66

<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

77.761.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 50

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 51

PARECER JURÍDICO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

Assunto:

Trata-se de minuta de reunião geral que tem por finalidade aprovar o Estatuto Social da Associação Pró-Saúde de Clevelândia, que segue em anexo a este parecer jurídico.

Análise:

A Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2012, dispõe no art. 53 que constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, como uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais.

Tecidas estas considerações passa-se a análise da minuta da ata da Assembleia Geral. Este tem por finalidade a aprovação do Estatuto Social da Associação Pró-Saúde de Clevelândia.

Do exposto, entende a Assessoria Jurídica que a minuta mostra-se adequada.

Neste compasso a Lei contempla pela possibilidade de criação da Associação e esta terá por finalidades, prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor; Dentro de suas especialidades, a Associação poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estatais para prestação de serviços de assistência à saúde; Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção; Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde; Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a

77.751.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 57

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

reabilitação do paciente, dentro das possibilidades; Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos; Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde; Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade; Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores

Quanto à minuta do Estatuto Social, anexo à proposta, esta é constituída em 62 artigos divididos em 06 capítulos que dispõe sobre: (I) Fundação, Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidades; (II) Dos Sócios; (III) Da Administração e suas Competências, (IV) Das Eleições; (V) Do Patrimônio e sua Manutenção; (VI) Das Disposições Gerais.

Quanto à forma a proposta de Estatuto Social atende a estrutura compatível com o conteúdo da Lei nº 10.406/2012, não criando direitos que não estão previstos na referida norma, mas apenas os disciplinando.

Conclusão:

Do exposto, entende a Assessoria Jurídica que nos aspectos formais e considerando a Lei nº 10.406/2012 que as minutas propostas estão adequadas.

Encaminhe-se ao competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para providências e registro.

Clevelândia, 16 de maio de 2016.

Marcos de Souza
OAB/PR nº 43.182

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 54

APRESENTANTE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA.**

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hYPH2.R3uoP.Y48EJ
Controle:
NKaqq.JXY8I
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Apresentado hoje das **13:00** às **17:00.**
Prot. Fls. **202v** sob nº **18.318** de Ordem.
Reg. no livro Nº **A - nº 14 -** Fls. **070/092.**
Sob nº **1.098** de Ordem.
Clevelândia, Paraná, 13 de junho de 2016.

Registrador

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

Sirlene Terezinha Lanzarini
Escrevente Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
CNS
08.785-8
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSM88395

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. _____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR.
Guilherme Harfenpfil Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 54

ATA DA ASSEMBLEIA GRAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

Aos 19 de abril de 2016, às 16:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, local Rua São sebastião, 773, Bairro São Sebastião, CEP.85530-000, Clevelândia- Pr, as pessoas a seguir relacionadas: PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.158.713 e CPF nº 243.113.679-53, residente na Rua Mal. Borman, 80, Centro, CEP. 85.530-000 – Clevelândia – Paraná e THIAGO ALMEIDA VIANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 59066086 SSP-MG e CPF nº 069.936.376-42, residente na Avenida Liberdade, 962, Centro, CEP. 89830-000, Abelardo Luz – Santa Catarina. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sr. Paulo Armando Lopes Moreira, e para secretariar Thiago Almeida Viana. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, que segue em anexo a esta ata e parte integrante dela em páginas rubricadas e ao final assinado, com visto de advogado, com a seguinte redação: "*DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES. Art. 1º – A Associação Pró-Saúde de Clevelândia, também denominada neste Estatuto, SIMPLESMENTE Associação, situada á Rua São Sebastião, 773, Bairro São Sebastião, Clevelândia- Pr. CEP.85530-000, onde tem sede e foro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade: § 1º A Associação prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor. § 2º Dentro de suas especialidades, a Associação poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estatais para prestação de serviços de assistência à saúde. I – prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção; II – servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde; III – proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades; IV – desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos; V – atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde; VI – participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade; VII – prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores. CAPITULO II Dos sócios. Art. 2º - Os membros daAssociação Pró-Saúde de Clevelândia são denominados sócios e pertencem às seguintes categorias: I – Sócios Fundadores – São os que assinaram a ata de fundação, sendo as seguintes pessoas: PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.158.713 e CPF nº 243.113.679-53, residente na Rua Mal. Borman, 80, Centro, 85.530-000 – Clevelândia – Paraná;THIAGO ALMEIDA VIANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 59066086 SSP-MG e CPF nº 069.936.376-42, residente na Avenida Liberdade, 962, Centro, CEP.89830-000, Abelardo Luz – Sc. II – Sócios Efetivos – São os sócios que já foram e que vierem a ser admitidos como tais pelo Conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral. III – Sócios Beneméritos – São os sócios que,*

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaídes Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 46

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartsopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 57

mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades. IV – Sócios Honorários – São os sócios que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços à Associação, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercerem a presidência da Associação. Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Associação. § Único – Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas. Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título. Seção I. Da admissão e eliminação de sócios. Art. 5º - A admissão à categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembleia. § Único - A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos há mais de um ano. Art. 6º - A admissão, às categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes à Assembleia. Parágrafo Único - A admissão a categoria de sócio Benemérito e sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto. Art. 7º - Serão eliminados da Associação os Sócios que: I – requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior; II – sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos; III – que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo; IV – forem condenados por crime, em sentença passada em julgado; V – sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas; VI – que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas da Associação. § 1º Os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Associação. § 2º O Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação. § 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, V e VI do caput deste artigo será assegurado, ao sócio o direito a ampla defesa e aos contraditório, por meio de procedimento estabelecido na forma de regulamento aprovado pela Assembleia. Seção II Dos Direitos e Deveres dos sócios. Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias: I – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; II – votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão na Associação; III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte; IV – propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto; V – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios; VI – recorrer, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação ou publicação do ato, ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembleia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. VII – participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado; VIII – apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Associação que sejam do seu conhecimento. Art. 9º - São deveres dos sócios: I – conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias: II – pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral; III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação; IV – comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento; V – zelar pelo bom nome da Associação. CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS. Art. 10 - A Associação será administrada pelos órgãos seguintes: I – Assembleia Geral dos

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 58

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guillherme Harcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 58

Sócios; II – Conselho Superior; III – Conselho Deliberativo; IV – Conselho Fiscal. § 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos. § 2º Nenhum dos profissionais que atuam na Associação ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade. Seção I Da Assembleia Geral. Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, a qual compete: I – reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim; II – eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal; III – conferir títulos de Sócio Benemérito ou Honorário; IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior; V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior; VI – discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, elaborado pelo Conselho Superior; VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal; VIII – ratificar ou não as decisões do Conselho Superior; IX – julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto; X – decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal; XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a Associação; XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Associação; XIII – dissolver a Associação na forma deste Estatuto. Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. Art. 12 - A Assembleia se reunirá, ordinariamente: I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e demais assuntos propostos pelo Conselho Superior; II – bienalmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1\5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31 ou do parágrafo único do art. 38, deste Estatuto. § 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembleia; § 2º Se a Assembleia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembleia Geral Extraordinária. Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas ao sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia. Art. 15 - A assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2\3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes. §1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a

77.781.318/0001-79
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 60

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hatticopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 61

Assembleia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio-Presidente, aclamado pela Assembleia. §2º A Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11, XIII e 55 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade. §3º Não votarão os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido; §4º Poderão participar da Assembleia, sem direito a voto, os Sócios Beneméritos e Honorários. §5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração. Art. 16 - A Assembleia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais. Art. 17 - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento. § 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Associação ou por Secretario "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia. § 2º Os Sócios presentes a Assembleia assinam o livro de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível. Seção II Do Conselho Superior Art. 18 - O Conselho Superior, órgão de administração de Associação, composto de 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos: I – Presidente; II - Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro. Art. 19 - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Art. 20 - Compete ao Conselho Superior: I – administrar a Associação e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais; II – aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional da Associação e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios; III – cumprir e fazer cumprir o regulamento da Associação, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral; IV – definir o quadro de funcionários da Associação, por cargo e por setor; V – criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências; VI – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária-financeira da Associação; VII – definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras da Associação; VIII – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submete-los a aprovação da Assembleia; IX – autorizar a quem de direto as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramento; X – encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma; XI – encaminhar a Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto; XII - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembleia Geral; XIII – apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Associação; XIV – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos; XV – criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral; XVI – admitir e demitir empregados da Associação, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento interno; XVII – prover até a primeira Assembleia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação; XVIII – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembleia Geral; XIX – indicar 07 (sete) Sócios para compor o Conselho Deliberativo da Associação; Art. 21 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação. § 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões empregados da Associação, para

77.781.[illegible]-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 67

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hatsopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 63

analisar e subsidiar tecnicamente o Conselho Superior para encaminhamento de soluções. § 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Associação que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação. § 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros. § 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate. § 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate. § 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião. Art. 22 - O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Associação, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto. § 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembleia Geral; Art. 23 - Ao Presidente compete: I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário; II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior; III – contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho Superior e com autorização da Assembleia Geral, conforme art. 11. XII deste Estatuto; IV – assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Associação; V – assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências da Associação; VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; VII – abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Associação; VIII – autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação; IX – dar o voto de qualidade no caso de empate; X – delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Associação; XI – controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno; XII – implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados; XIII – controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos; XIV – empenhar-se para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados; XV – determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Associação, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas; XVI – apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício posterior. Art. 24 - Ao Vice-presidente compete: I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções: II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente; III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo. Art. 25 - Ao 1º Secretario compete: I – secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Superior; II – escrever e expedir toda a correspondência oficial; III – assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Associação; IV – ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Associação, os livros e atas, registros e arquivo geral; V – apurar os votos das várias eleições realizadas; VI – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente; VII – lavrar

77.781.359/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 64

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 60

no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Associação e outros quaisquer documentos que lhe pertençam; VIII – assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários; IX – substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;X – controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembleias Gerais; XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Associação; XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior; XIII – apresentar a mesa da Assembleia Geral relação dos Sócios com direito a voto; XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente. Art. 26 - Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º Secretário e substitui-lo em seus impedimentos e ausências. Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro, compete: I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Associação; II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação; III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Associação, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral; IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante; V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral; VI – submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente; VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa; VIII – promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Associação; IX – apresentar anualmente a Assembleia Geral, no mês de março, o balanço financeiro da Associação, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Associação; Parágrafo único – As atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Associação a critério do Conselho Superior. Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências. Seção III Do Conselho Deliberativo. Art. 29 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros que não façam parte do Conselho Fiscal da entidade com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por mais 1 (um) mandato consecutivo. § 1º O Conselho Deliberativo da Associação é composto pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente; 1º. Secretário; 2º Secretário; 1º Conselheiro; 2º Conselheiro. § 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Associação perderá a sua condição de membro do Conselho Deliberativo. § 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim. § 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidira com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. Art. 30 - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Conselheiro e 2º Conselheiro. Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo: I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas à Associação. II – tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial; III – aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações da Associação, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Associação; IV – dar autorização final para a execução das obras;V – autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Associação; VI – decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos; VII – emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em

77.781.[illegible]-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 66

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual confere dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ____ da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária; VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato; X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão da Associação, antes de submete-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária; XI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros. Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios da Associação, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse da Associação, nas Assembleias Gerais realizadas, não terão direito de integrar nenhum cargo do Conselho Superior. Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto. § 1º O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo faze-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros. § 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo primeiro, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após. § 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade. § 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos. § 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo. Art. 34 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete: I – Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo; II – Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação; III – Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste; IV – Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo. Art. 35 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos. Art. 36 - Compete ao 1º Secretario: I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios; II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho; III - Organizar os serviços da secretaria do Conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho. Art. 37 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente. Seção IV Do Conselho Fiscal. Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 67

77.781.350/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 68

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 68

fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete: I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Associação e os balancetes, opinando sobre os mesmos; II - Verificar a contabilidade da Associação, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas; III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final da cada exercício para levar à Assembleia Geral; IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes. Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária. Art. 39 - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas da Associação. Art. 40 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete: I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal. Art. 41 - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio. Art. 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto. Art. 43 - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação. Parágrafo Único – Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral. CAPÍTULO IV Das Eleições. Art. 44 – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições. § 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da Associação, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Associação, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento. § 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito na prazo que lhe for fixado, sob pena de indeferimento. § 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação. Art. 45 – As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bienalmente, em Assembleia Geral, no mês de Março. § 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembleia. § 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo a representação por mandato. Art. 46 - Terminada a votação, proceder-se-á a abertura da urna, contagem, verificação das cédulas e apuração dos votos. § 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados § 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data. § 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação. Art.47 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante termo de compromisso de cumprirem todas as disposições deste Estatuto e seus regulamentos. Art. 48 - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos. Parágrafo Único – O mandato de todos os Conselheiros terá inicio no mês de março. CAPITULO V Do Patrimônio e Sua Manutenção. Art. 49 - O patrimônio da Associação constitui-se de: I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

77.781.359/0001-78

José Luiz Pontes Lanzarini

Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Sirlene Terezinha Lanzarini

Alaides Ribas Rey

Escreventes Substitutas

Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
70
pág.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**

Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 = Total: R$4,66

<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 71

II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados; III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito; IV - Outros bens e direitos que venham a ser incorporados à Associação. Art. 50 - A manutenção da Associação far-se-á de: I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar; II - Subvenções dos Poderes Municipal, Estadual e Federal; III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - Contribuições dos sócios efetivos; V - Doações dos sócios beneméritos; VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis; VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais; VIII - Outras doações de qualquer natureza. Art. 51 - A Associação, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades. Art. 52 - A Associação, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 53 - Todos os bens patrimoniais pertencentes à Associação serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome. Parágrafo Único – Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Associação. Art. 54 - A Associação manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação especifica, em vigor. Art. 55 - A Associação somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. Parágrafo Único – Extinta a Associação, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu. CAPITULO VI Das Disposições Gerais. Art. 56 - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios. Art. 57 – Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, nos respectivos órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Associação. Parágrafo Único – Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto. Art. 58 - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Associação, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Associação, desde a sua fundação. Art. 59 – O ano financeiro da Associação será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 60 – Embora terminado o mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores. Art. 61 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 62 – O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação."; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: ***CONSELHO SUPERIOR****: PRESIDENTE:* PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.158.713 e CPF nº 243.113.679-53, residente na Rua Mal. Borman, 80, Centro, CEP.85.530-000 – Clevelândia – Paraná; *1º SECRETÁRIO e 1º TESOUREIRO:* THIAGO ALMEIDA

77.781.359/0001-48
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 77

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. ___ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartopff Borba
Escrevente

VIANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 59066086 SSP-MG e CPF nº 069.936.376-42, residente na Avenida Liberdade, 962, Centro, CEP. 89830-000, Abelardo Luz – Sc; ***CONSELHO DELIBERATIVO:*** *ficou decidido que será indicado oportunamente quando do início das atividades operacionais da associação;* ***CONSELHO FISCAL****: ficou decidido que será indicado oportunamente quando do início das atividades operacionais da associação. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: Rua São Sebastião,* 773, Bairro São Sebastião, CEP.85530-000, Clevelândia- Pr. *Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu,* THIAGO ALMEIDA VIANA, *secretário ad hoc da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.*

PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA
RG nº 1.158.713 SESPPR
CPF/MF nº 243.113.679-53

THIAGO ALMEIDA VIANA
RG nº 59066086 SSP-MG
CPF nº. 069.936.376-42

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 13

77.781.389/0001-78
José Luiz Pontes Lanzarini
Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Terezinha Lanzarini
Alaides Ribas Rey
Escreventes Substitutas
Comarca de Clevelândia-PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 74

TABELIONATO DE NOTAS
CNS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO DIGITAL
PUNAMPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSI138393

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

----------AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. _____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartzopff Borba
Escrevente

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA.

19 DE ABRIL DE 2016, AS 16 HORAS

RuaSão Sebastião, 773, Bairro São Sebastião, Clevelândia- Pr. CEP.85530-000

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 75

NOME	RG	ASSINATURA
Thiago Almeida Vanno	M6-13.066.086	
JOCIANE MOREIRA FORTUNATI	5.634.480-2	
Rafael de Boa CARNEIRO	11069293-5	
LUIZ BARBIERI	3791027	
MARCIO MOREIRA	6120449-0	
SIRLEY ANDRADE RIBEIRO	6795798-9	
LUANA RITA VALERIO	9162152-5	
LORENES FABIAN MOREIRA	3811.858-7	Lorenes Fabian Moreira
DARCI MAIA	266249	
PAULO ARMANDO L. MOREIRA	1.158713	
FABIANA DA SILVA	10310024-0	Fabiana
CARLA DE A. GOMES	6858792-1	
KAUANA RIBAS STANGUERLIN	10661558-07	Kauana R Stanguerlin

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 76

APRESENTANTE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA.**

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº nYPH2.FGkjZ.Lz5oh Controle: s49yY.HCVaj Consulte esse selo em http://funarpen com.br	Apresentado hoje das **13:00** às **17:00.** Prot. Fls. **202v** sob nº **18.317** de Ordem. Reg. no livro Nº **A - nº 14 -** Fls. **059/069.** Sob nº **1.097** de Ordem. **Clevelândia, Paraná, 13 de junho de 2016.** **Registrador**	**77.781.359/0001-78** **José Luiz Pontes Lanzarin** *Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas* *Sirlene Terezinha Lanzarin* *Alaides Ribas Rey* **Escreventes Substitutas** **Comarca de Clevelândia-PR**

Sirlene Terezinha Lanzarin
Escrevente Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA
NS
08.785-8
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSM88392

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. _____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 77

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
CNPJ: 25.066.410/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:23 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **8B67.ECD1.A061.D847**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 78

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA

CNPJ Nº: 25.066.410/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4491.DTMP.0157**
Emitida em **22/07/2020** às **13:43:01**

Dados transmitidos de forma segura.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 78

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 483
CLEVELÂNDIA PARANÁ
CNPJ 025.066.410/0001-66 - ALVARÁ Nº 8784

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA**, com sede a rua São Sebastião, nº 483 CEP 85530000, inscrita no CNPJ sob nº 25.066.410/0001-66, recebeu recursos da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA, referente:

- Repasse Financeiro Federal de Caráter Acessório e Complementar ao Contrato 0306.2209/2019, no valor de R$ 20.089,00(vinte mil e oitenta nove Reais), em conta corrente, na data de 18 de maio de 2020, aplicados em reforma.
- Repasse Financeiro Referente Contrato nº 0306.2209/2019 DGS – Processo nº 15.715.891-0, por meio da Secretaria do Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, no valor médio mensal de R$ 112.266,52(Cento e doze mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta dois centavos), aplicados em despesas administrativas, despesas com pessoal, despesas gerais e obrigações fiscais e sociais.
- Repasse Financeiro da Secretária do Estado da Saúde do Estado do Paraná - SESA, FAEC, no valor de R$ 18.592,73 (Dezoito mil quinhentos e noventa dois reais e setenta três centavos) em conta corrente na data de 29 de Abril de 2020, no valor de R$ 15.838,65 (Quinze mil oitocentos e trinta oito reais e sessenta cinco centavos) em conta corrente na data de 25 de maio de 2020, no valor de R$ 15.838,65(Quinze mil oitocentos e trinta oito reais e sessenta cinco centavos) em conta corrente na data de 23 de Junho de 2020, no valor de R$ 15.838,65 (Quinze mil oitocentos e trinta oito reais e sessenta cinco centavos) em conta corrente, no dia 21 de Julho de 2020, aplicados em despesas em insumos hospitalares.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 80

Declaro ainda, que a referida Associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Clevelândia,23 de Julho de 2020.

Luciani Andrea Rayzel
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 81

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 483
CLEVELÂNDIA PARANÁ
CNPJ 025.066.410/0001-66 - ALVARÁ Nº 8784

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.066.410/0001-66, com sede a rua São Sebastião, nº 483 CEP 85530-000, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Clevelândia Pr,23 de Julho de 2020.

Luciani Andrea Rayzel
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião
---------- RECONHECIMENTO 581835 ----------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)LUCIANI ANDREA RAYZEL
Clevelândia - PR., 24 de julho de 2020.
Em test. da verdade.
Emolumentos: R$ 8,41(1,53) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$9,21
SELO DIGITAl Nº yupHc.9Wg6Q.YxaKE, Controle: Jegzf.fe0S
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br/

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 87

SUS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEVELANDIA - PR

Declaração

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Clevelândia, declara para os devidos fins e efeitos legais, que a Associação Pró Saúde de Clevelândia, integra o Conselho, com representatividade de titularidade do segmento de Prestadores de Serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Clevelândia Paraná, 24 de Julho de 2020.

Ilda Cobalchini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TABELIONATO DE NOTAS
CNS 08.785-8
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR

Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO PUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSH88597

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. _____ da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartenoff Borba
Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 83

LEI MUNICIPAL N° 2.728/2020

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pró-Saúde de Clevelândia, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, inscrita sob CNPJ n° 025.066.410/0001-66, com sede na Praça São Sebastião, 483 – Bairro São Sebastião – nesta cidade de Clevelândia (PR), nos termos da Lei n° 1.743 de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 2°. A entidade referenciada no caput do art. 1° deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal enviará à câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, cópia do relatório circunstanciado constante do caput do presente artigo.

Art. 3°. **Art. 3°.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir o contido no caput do art. 2°.

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços compreendidos.

III – Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao órgão competente do Município.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 7665 Pág. 03
Em 26/06/2020 Jornal: Diário Oficial

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE 2019

ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

CNPJ/MF 25.066.410/0001-66

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 84

Aos 19 de julho de 2019 na Rua São Sebastião nº 483, no município de Clevelândia, Paraná, em primeira convocação às 19:00 horas, e em segunda convocação após às 20:00 horas reuniram-se os sócios da Associação Pró Saúde de Clevelândia, em atendimento edital de convocação para a 1ª assembleia geral do ano de 2019 da associação. Na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Associação o Sr. PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA saúda a todos os presentes, sócios e não sócios, nomeando para secretariar os trabalhos o Srta. Diogenes Beatriz Falavigna. O Sr. Presidente, conclamando todos, fez a leitura da convocação da presente reunião a qual traz a seguinte pauta: (a) Apreciação das Contas do Conselho Superior desde o início da gestão (16/10/2018 à 19/07/2019); (b) Análise do Balanço e Relatório de Atividades do exercício de 2018; (c) Ratificação pela Assembleia Geral do mandato excedido do Conselho Superior (16/10/2018 até 19/07/2019); (d) Ratificação pela Assembleia Geral do mandato excedido do Conselho Deliberativo (16/10/2018 à 19/07/2019); (e) Ratificação pela Assembleia Geral do mandato excedido do Conselho Fiscal (16/10/2018 à 19/07/2019); (f) Apresentação da(s) chapa(s) e deferimento para concorrer às eleições 2019/2021 para o Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, mandato 19/07/2019 à 28/02/2021. (g) proclamação do resultado das eleições e posse dos membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal biênio 2019/2021 (mandato 19/07/2019 à 28/02/2021) (h) outros assuntos de interesse geral. Abordando o **item (a)** prestou contas das movimentações da entidade até o final desta gestão (19/07/2019). Passada a palavra aos presentes não houveram questionamentos. Os sócios deliberaram pela regularidade da prestação de contas do Conselho Superior até o término deste mandato em 19/07/2019. **Item (b)** O Sr. Presidente apresenta o Balanço contábil da entidade no exercício de 2018, bem como o respectivo Relatório de Atividades de 2018. Em discussão a assembleia geral prova por unanimidade do Balanço contábil de 2018, bem como o Relatório de Atividades. **Itens (c) (d) (e)** O Sr. Presidente expõe que os três próximos itens da pauta tratam da ratificação dos atos praticados no prazo excedente dos mandatos do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Explicou o Sr. Presidente que por conta do longo tempo que está tomando para a celebração do contrato de prestação de serviços de saúde junto à Secretaria de Estado da Saúde todo o cronograma da entidade previsto para 2019 está atrasado. Em razão disso, muitas indefinições surgiram, inclusive em relação a sobrevivência da própria entidade. Esclarece que a situação vem sendo pautada junto a Secretaria de Estado da Saúde que em razão de se tratar de uma nova gestão justifica o atraso na celebração do contrato, mas que o pleito será atendido. Diante destas anteriores incertezas não foi possível a convocação da 1º assembleia geral de 2019 como previsto no estatuto da associação em 1º de marco de 2019, tendo, assim, se mantido no exercício do mandado e de suas funções os atuais membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Isto posto o Sr. Presidente coloca em votação por esta assembleia geral a ratificação dos atos praticados pelos conselhos no período excedido que compreende 1º de março de 2019 até 19 de julho de 2019. Colocado em discussão a assembleia deliberou pela aprovação, ratificando todos os atos praticados pelos Conselhos previstos no estatuto da entidade no período compreendido de excesso de prazo do mandato de 1º de março de 2019 até 19 de julho de 2019. **Item (f)** Nos termos do estatuto e no prazo definido apenas uma chapa solicitou seu registro. Em análise constatou-se que o requerimento foi tempestivo e que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no estatuto, estando todos os sócios em dia com suas obrigações diante da entidade e, portanto, aptos a votar e serem votados. Diante de tal constatação a CHAPA PRÓ SAÚDE DE CLEVELÂNDIA foi deferida e está apta para a eleição do biênio 2019/2021 com investidura a partir de 19/07/2019 à 28/02/2021 para as vagas do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. **Item (g)** Constatado que não houve impugnações passa-se ao sufrágio. Considerando a existência de chapa única, por aclamação geral, a assembleia geral declara eleitos os sócios indicados às vagas do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e lhes dá posse neste ato para o biênio 2019/2021 com mandato compreendido entre 19/07/2019 à 28/02/2021. **CONSELHO**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 84

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

34.099.784/0001-79
ALAIDES REY DO AMARAL
Registradora Interina do
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos, Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Clevelândia/PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 86

SUPERIOR: PRESIDENTE: LUCIANI ANDREA RAYZEL – NASC:12/12/1973 – CPF 022.488.649-57 – RG 5.906.412-6 – SOLTEIRA – CHEFE DE RECURSOS HUMANOS – ENDEREÇO: RUA CRESCÊNCIO MARTINS, SNº; VICE- PRESIDENTE: KAUANA RIBAS STANGUERLIN – NASC: 04/08/1994 – CPF 086.782.629-07 – RG 10.661.598-5 – SOLTEIRA – SECRETÁRIA – ENDEREÇO: RUA MAJOR DIOGO RIBEIRO, Nº 750 – CENTRO; **1ª SECRETÁRIA** -DIOGENES BEATRIZ FALAVIGNA – NASC: 08/08/1974 - CPF 995.697.609-15 – RG 7647932-1 – SOLTEIRA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ENDEREÇO : AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, 220 – APTO 3 – CENTRO; **1º TESOUREIRO:** MARIA HELENA MULLER MINIUK – NASC: 31/09/1984 – CPF 061.405.659-44 – RG 7811527-0 – SOLTEIRA – COMERCIANTE – RUA SÃO SEBASTIÃO, SNº - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO; **CONSELHO DELIBERATIVO: PRESIDENTE**:RAFAELA CRISTINA ALTENRATH DE OLIVEIRA – NASC: 26/01/1991 - CPF 078.404.739-11 – RG 591.613-7 – SOLTEIRA – CABELEIREIRA – ENDEREÇO: RUA JERONIMO SANTETTI, 496 – BAIRRO ESTRELA; **1ª SECRETÁRIA:** CAMILA APARECIDA DA SILVA PEDROSO – NASC: 11/07/1990 - CPF 080.296.539-30 – RG 9.585.651-9 - SOLTEIRA – TÉCNICA DE ENFERMAGEM – ENDEREÇO: RUA QUINZE DE MARÇO, 641 – BAIRRO ALMOXARIFADO; **1º CONSELHEIRO:** ROSE DAMACENO VAILÕES – NASC: 05/01/1970 – CPF 773.274.119-68 – RG 5.448.157-8 – CASADA - CABELEIREIRA – ENDEREÇO: RUA CLIMERIO TEIXEIRA DOS SANTOS, 53 – BAIRRO EAPI; - **CONSELHO FISCAL:** AMANDA VEDELAGO ERCEGO –NASC: 06/05/1998 - CPF 090.480.949-84 – RG 130.308.236 – SOLTEIRA – ESTAGIÁRIA - ENDEREÇO: RUA CAPITÃO PEDRO BELLO, 1592 – CENTRO; MANOEL JOÃO SARDÁ – NASC:22/04/1978 – CPF 972.930.759-87 – RG 5.735.209-4 – SOLTEIRO – ASSISTENTE SOCIAL – ENDEREÇO:RUA MAJOR SANSÃO CARNEIRO, 1038 – BAIRRO ANITA PACHECO - ROZE MARIA SANTANA LEMES - NASC: 20/11/1956- CPF 964.421.909-00 - RG 6.479.800-6 – VIÚVA – APOSENTADA – ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, SNº; IVONI LUIS PALUDO – NASC: 07/04/1969 – CPF 688.925.949-15 – RG 4.701.298-8 - CHAPEADOR – CASADO – ENDEREÇO RUA SÃO SEBASTIÃO, SNº. **Item (h):** Assuntos gerais: Foi exposto aos presentes uma Rifa realizada no mês abril de 2019, a qual teve um montante de R$ 3.430,00(Três mil quatrocentos e trinta reais), este valor depositado no Banco do Brasil – Agência 0843-5 – Conta 79.000-1. Dada a palavra aos presentes todos se deram satisfeitos com as explicações e encaminhamentos decididos, desejando aos conselheiros empossados uma profícua gestão à frente a associação. Sem mais nenhuma manifestação o Sr. Presidente deu por encerrada esta Assembleia Geral, determinando que sejam tomadas as devidas providências de registro para que as decisões produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais havendo, eu, Diogenes Beatriz Falavigna, secretário ad hoc da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados:

PRESIDENTE: PAULO ARMANDO LOPES MOREIRA

CONSELHO SUPERIOR

PRESIDENTE: LUCIANI ANDREA RAYZEL Rayzel RG- 5906412-6

VICE- PRESIDENTE: KAUANA RIBAS STANGUERLIN Kauana R. Stanguerlin 10.661.598-5

1ª SECRETÁRIA : DIOGENES BEATRIZ FALAVIGNA Diogenes B Falavigna 7647932-1

1º TESOUREIRO: MARIA HELENA MULLER MINIUK Maria Helena M. Miniuk

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 87

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. da verdade. **EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião**
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

34.099.784/0001-79
ALAIDES REY DO AMARAL
Registradora Interina do
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos, Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Clevelândia/PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 88

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE: RAFAELA CRISTINA ALTENRATH DE OLIVEIRA Rafaela C. d. Oliveira 5.916.137

1ª SECRETÁRIA: CAMILA APARECIDA DA SILVA PEDROSO Camila Pedroso 9.585.651-9

1º CONSELHEIRO: ROSE DAMACENO VAILÕES Rose D. Vailões RG. 5448.157.8.

CONSELHO FISCAL

AMANDA VEDELAGO Amanda Vedelago. RG 13.030.823-6

MANOEL JOÃO SARDÁ Sardá RG: 5.735.209-4

ROZE MARIA SANTANA LEMES - Roze Santana 6-479-800-6

IVONI LUIS PALUDO 4701 2988

TABELIONATO DE NOTAS
CNS 08.785-8
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSM88394

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião

---------- AUTENTICAÇÃO 255732----------
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.

Em test. _____ da verdade. EDUARDO PACHECO LUSTOSA - Tabelião
Emolumentos: R$ 3,86(20,00) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$4,66
<#SELO_DIGITAL_ETIQ>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 88

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

FUNARPEN
SELO DIGITAL
NMGIo.AvTdW.UZzNZ
8VnaC.ZjkAe
http://funarpen.com.br

Apresentado hoje das **09:00** às **11:00**
Protocolo fls. **262v sob nº 19.559** de Ordem.
Registro no Livro **B–nº 109–** fls. **– 149/151-**
Sob nº **16.938** de Ordem.
Clevelândia, PR. **30** de **julho** de **2019**.

Alaides Rey do Amaral
Registradora Interina
ALAIDES REY DO AMARAL
REGISTRADORA INTERINA

Apresentado hoje das **09:00** às **11:00**
Protocolo fls. **257** sob nº **19.463** de Ordem.
Averbado no Livro **B – nº 108** – fls. **– 041/044-**
Sob nº **- 16.852-** de Ordem.
Clevelândia, PR, **30** de **julho** de **2019**.

Alaides Rey do Amaral
Registradora Interina
ALAIDES REY DO AMARAL
REGISTRADORA INTERINA

SISCEBAS

Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Participe | Serviços | Legislação | Canais

CERTIFICAÇÃO | PROSUS | GERÊNCIA | SAIR

Bom dia LUCIANI ANDREA RAYZEL, quinta-feira 23 de julho de 2020 | Sua entidade atual: »» ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELA
Sua sessão expira em: 48:09 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO 25000.046083/2020-82	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	
DATA DE PROTOCOLO 13/05/2020	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
TIPO DE DOCUMENTO CEBAS	ASSUNTO REQUERIMENTO	SUB-ASSUNTO CONCESSÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA MÍNIMO DE 60 AO SUS	DATA DE INCLUSÃO 12/05/2020	ATIVO SIM

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

ARQUIVO DIGITAL	TIPO DO ARQUIVO DIGITAL	DATA DE INCLUSÃO	DESCRIÇÃO
	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	13/05/2020	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES	13/05/2020	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE	13/05/2020	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO FISCAL ANTERIOR AO REQUERIMENTO	13/05/2020	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE

Digite aqui para pesquisar

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 080

RELATÓRIO DE ATIVIDADES JUNHO/2019 À JUNHO/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 31

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA
CNPJ: 25.066.410/0001-66
E-MAIL: johmss@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua São Sebastião, N°483, São Sebastião
MUNICÍPIO/UF: Clevelândia - Paraná
CEP: 85530-000

1. OBJETIVO GERAL DA ATIVIDADE:
   - Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
   - Servir de campo de instrução para estudante da área da saúde;
   - Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
   - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
   - Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, juntos aos demais serviços locais de saúde, participar com os demais órgãos da definição da politica e dos planos de saúde para a comunidade;
   - Promover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades e da formação profissional e de seus funcionários e colaboradores.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Produção própria- Pacientes SUS e não SUS

Mês	Paciente SUS	Paciente não SUS	Total mensal	% SUS mês
Junho/2019	87	48	135	64,45%
Julho/2019	87	41	128	67,97%
Agosto/2019	87	42	129	67,44%
Setembro/2019	87	60	147	59,19%
Outubro/2019	87	58	145	60%
Novembro/2019	87	58	145	60%

Dezembro/2019	87	67	154	56,19%
Janeiro/2020	88	55	143	61,55%
Fevereiro/2020	68	46	114	59,65%
Março/2020	86	51	137	62,78%
Abril/2020	85	50	135	62,97%
Maio/2020	80	42	122	65,58%
Junho/2020	56	32	88	63,64%
Total	1062	650	1712	62,033%

Observação: Se a entidade atingir o percentual mínimo de 60% da apresentação dos serviços SUS por meio de internações hospitalares considera- se o requisito cumprido.

Pacientes Ambulatoriais Atendimentos/Procedimentos

Mês	Paciente SUS	Paciente Não SUS	Total mensal	% SUS mês	% Acréscimo (limite de 10%)
Junho/2019	166	6	172	96,51%	10%
Julho/2019	166	11	177	93,79%	10%
Agosto/2019	166	11	177	93,79%	10%
Setembro/2019	166	9	175	94,86%	10%
Outubro/2019	166	18	187	90,22%	10%
Novembro/2019	166	16	182	91,21%	10%
Dezembro/2019	166	7	173	95,96%	10%
Janeiro/2020	166	11	177	93,79%	10%
Fevereiro/2020	166	10	176	94,32%	10%
Março/2020	166	15	181	91,72%	10%
Abril/2020	166	9	175	94,86%	10%
Maio/2020	166	5	171	97,08%	10%
Junho/2020	166	2	168	98,81%	10%

Observação: Atendimento/ procedimento ambulatorial pode ser incorporado à prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

Plano de Ação Regional

Ações executadas	% SUS por atividade	% Acréscimo acumulado

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 92

Atenção obstétrica e neonatal	1.5%	1.5%
Atenção oncológica	0,0%	0.0%
Atenção às urgências e emergências	1.5%	1.5%
Total	3%	3%

Observação: as ações prioritárias são consideradas no cálculo de serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município as Redes de Atenção à Saúde. Ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.

Total dos percentuais dos serviços prestados ao SUS

Percentual de Pacientes SUS	62,033%
10% de atendimento/ procedimentos ambulatoriais/ SUS	10%
Percentual de ações prioritárias	3%
Total percentual de serviços prestado ao SUS, SEM CONSIDERAR ACRÉSCIMO.	75.033%

FONTE ESTATISTICA:

Informações monitoradas internamente.

3. ESTRUTURA ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA;

Profissão	Quantidades	Carga horaria Semanal	Vínculo
Enfermagem	8	36	Celetista
Enfermagem	6	36	Contrato
Administrativo	3	40	Celetista
Médico	6	24	Contrato
Nutricionista	1	36	Celetista
Fisioterapeuta	1	10	Contrato
Psicologo	1	8	Contrato
Fonoaudióloga	1	2	Contrato

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 94
Pág.

4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

A Associação Pro Saúde de Clevelândia atende os pacientes de Clevelândia, também se estendendo a municípios como Mangueirinha, Vitorino, Palmas, Chopinzinho advindos para realizar cirurgias eletivas.

Clevelândia, 24 de Julho de 2020.

TABELIONATO NOTAS

Luciani Andrea Rayzel
Presidente da Associação Pro Saúde de Clevelândia

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião
---------- **RECONHECIMENTO** 581835 ----------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2)LUCIANI ANDREA RAYZEL ----------
Clevelândia - PR, 24 de julho de 2020.
Em test. da verdade.
Emolumentos: R$ 8,41(1,53) + selo: R$ 0,80 -- Total: R$9,21
SELO DIGITAl Nº QupHc.9Wi6Q.vX7KE, Controle: JC2zf.fe0S
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br/

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcopff Borba
Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 95

Boa tarde quarta-feira 05 de agosto de 2020.

Você está aqui: Siscebas »» Visualizar Documento Consulta Publica

NÚMERO PROTOCOLO		NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	TEMPESTIVIDADE	A LEI
25000.066083/2020-82					DEPOIS DA LEI
DATA DE PROTOCOLO	**FOLHA**	**DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM**	**FOLHA**	**DATA DO CORREIO/EM MÃOS**	**FOLHA**
13/05/2020					
ÁREA DO PROTOCOLO	**ASSUNTO**		**SUB-ASSUNTO**		
CEBAS	REQUERIMENTO		CONCESSÃO		
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA				**ATIVO**	
MINIMO DE 60 AO SUS				SIM	
DATA DE INCLUSÃO	**ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE**			**ÁREA DE ATUAÇÃO**	
12/05/2020	SAÚDE			NÃO SE APLICA	

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)

PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00015.256753/2020-00	DOCUMENTOS »» COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS	INSERÇÃO	10/06/2020	SIM
JUSTIFICATIVA:				

PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00015.254022/2020-00	DOCUMENTOS »» COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS	INSERÇÃO	10/06/2020	SIM
JUSTIFICATIVA:				

PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00015.216647/2020-00	RESPOSTA »» DILIGÊNCIA	INSERÇÃO	09/06/2020	SIM
JUSTIFICATIVA:				

NOVA CONSULTA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 96

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso**, **Assessor(a) Administrativo**, em 11/08/2020, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0195803** e o código CRC **608B6649**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE CLEVELÂNDIA

Informação nº 35/20 –DL – **PL 489/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de julho de 2020.

Cristiane Melluso
Matr. 17.147

1) Ciente.
2) Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo